

Decreto n.º 23.161 de 21 de julho de 2003

Reconhece o Sítio Cultural de Ipanema, cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural de Ipanema, VI Região Administrativa, tomba os bens que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância do bairro de Ipanema na história da evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que Ipanema, pela sua história, tornou-se uma referência do modo de vida do carioca, refletindo-se em todo o país;

Considerando que o bairro possui acervo arquitetônico altamente representativo de todas as fases de sua ocupação, abrangendo diversos momentos da história da arquitetura carioca;

Considerando que o bairro constitui sítio urbano onde se processaram, e ainda se processam, significativos acontecimentos em todos os setores culturais na cidade;

Considerando a necessidade de se perpetuar a memória coletiva do bairro, representada pelos seus bens materiais e imateriais, e de se criarem outras formas de preservação dessa memória;

Considerando os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

Considerando o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, no processo administrativo 12/ 001.603/2003;

DECRETA:

Art. 1.º Reconhece o Sítio Cultural de Ipanema localizado nos limites do próprio bairro.

Art. 2.º Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Bairro de IPANEMA - APAC - Ipanema - delimitada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A APAC - Ipanema ficará sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Ficam preservados os bens imóveis de relevante interesse para o ambiente cultural urbano, listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4.º Os bens imóveis preservados deverão manter suas principais características morfológicas, sendo permitidas modificações internas, inclusive subdivisão do pé-direito, desde que os vãos das fachadas sejam mantidos em funcionamento, livres de interferências e garantidos o acesso aos mesmos.

Art. 5.º Ficam tutelados os imóveis definidos no Anexo III do presente Decreto.

§ 1.º Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, estando as modificações ou novas construções sujeitas às restrições estabelecidas no presente Decreto e às orientações do órgão de tutela.

§ 2.º Fica estabelecida a altura máxima de 12,00 m (doze metros) para edificar nos imóveis definidos no Anexo III.

Art. 6.º As obras e intervenções a serem realizadas nos bens preservados e tutelados deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único. Para o licenciamento de pintura e outras intervenções nas fachadas e cobertura para as quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de quinze centímetros por dez centímetros, e descrição das obras.

Art. 7.º A colocação de letreiros, anúncios e engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos imóveis situados dentro dos limites da APAC - Ipanema serão previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Art. 8.º As intervenções urbanísticas, inclusive a colocação de mobiliário urbano e monumentos, e a execução de projetos paisagísticos nos espaços públicos situados dentro dos limites do Sítio Cultural de Ipanema, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, pela sua relevante importância paisagística e ambiental, a arborização dos logradouros e espaços públicos deverá ser protegida através de ações conjuntas entre o órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural e a Fundação Parques e Jardins.

Art. 9.º Ficam tombados, provisoriamente, nos termos do Art. 5º da [Lei nº 166, de 27 de maio de 1980](#), os seguintes bens culturais localizados no bairro de Ipanema:

Av. Henrique Dumont, 57
Av. Henrique Dumont, 170
Av. Vieira Souto, 234
Rua Almirante Saddock de Sá, 169
Rua Barão da Torre, 42
Rua Farme de Amoedo, 54
Rua Garcia D'Ávila, 58
Rua Joaquim Nabuco, 267 – Colégio São Paulo, congregação das Irmãs Angélicas de São Paulo.
Rua Maria Quitéria, 23
Rua Nascimento Silva, 107
Rua Prudente de Moraes, 65
Rua Prudente de Moraes, 814
Rua Prudente de Moraes, 1356
Rua Prudente de Moraes, 1062
Rua Prudente de Moraes, 1072
Rua Rainha Elizabeth, 540
Rua Rainha Elizabeth, 601
Rua Rainha Elizabeth, 729
Rua Anibal de Mendonça, 31
Rua Visconde de Pirajá, 54

§ 1.º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens tombados provisoriamente deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

§ 2.º Os imóveis localizados no entorno dos bens tombados, situados fora dos limites da APAC, serão preservados ou tutelados, conforme a listagem constante do Anexo IV, às quais se aplicam as disposições dos art 4º e 5º .

Art.10 Ficam tombados, definitivamente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 166 de 27 de maio de 1980, a Praça Nossa Senhora de Paz e Monumento a Pinheiro Machado.

Art. 11 Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características

morfológicas principais, conforme o previsto no Artigo 133 da Lei Complementar nº 16 de 04 de junho de 1992.

Art.12 A concessão dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 6.403/86 para bens imóveis preservados e tombados, fica condicionada ao atendimento dos critérios de preservação estabelecidos pelos respectivos órgãos de tutela.

§ 1.º No caso de vilas, tipologia edilícia na qual cada unidade residencial possui fachada e cobertura própria, constituindo-se em edificação independente do ponto de vista morfológico, cada unidade será considerada apta a receber os benefícios, uma vez atendido o *caput* deste artigo.

§ 2.º No caso de edificações com duas ou mais unidades, os benefícios serão concedidos somente quando a totalidade do prédio atender ao *caput* deste artigo.

Art.13 O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural ficará encarregado de elaborar planos e ações visando a preservação e valorização da memória cultural do bairro de Ipanema, tais como inventário, registro e declaração de patrimônio cultural da cidade dos bens materiais e imateriais que compõem a dinâmica urbana do bairro de Ipanema.

Parágrafo único . Caberá ao órgão executivo do patrimônio cultural, organizar o banco de dados sobre o patrimônio cultural material e imaterial do bairro de Ipanema, que será identificado como Núcleo de Referência Cultural Albino Pinheiro.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2003 - 439º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 22/07/03

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL

Do entroncamento da Avenida Vieira Souto com a Avenida Eptácio Pessoa (incluída) até a Rua Barão de Jaguaripe; e deste ponto, pela Av. Eptácio Pessoa (excluída) até a Rua Vinícius de Moraes; por esta (incluída) até a rua Saddock de Sá; por esta (incluída) até encontrar a cota de nível 10 do morro do Cantagalo; segue por esta cota de nível, contornando os morros do Cantagalo e Pavão (excluídos) até encontrar o prolongamento da rua Jangadeiros; por esta (excluída) até a Rua Visconde de Pirajá; seguindo por esta (incluída e incluindo a praça General Osório) até a rua Teixeira de Melo; por esta (incluída) até a rua Barão da Torre; segue por esta (incluída) até a Av. Henrique Dumont; por esta (incluída) até a Rua Visconde de Pirajá (incluída e incluindo a Praça Espanha) até encontrar com a Avenida Eptácio Pessoa; Estão ainda incluídas nesta área a Pça. N. S. Senhora da Paz, a Rua Farne de Amoedo (até a Rua Prudente de Moraes, incluindo as edificações situadas nas esquinas) e as Ruas Vinícius de Moraes e Garcia D'Ávila (até a Rua Visconde de Pirajá, incluindo as edificações situadas nas esquinas).

ANEXO II

LISTAGEM DE BENS PARA PRESERVAÇÃO

Avenida Eptácio Pessoa

Lado Par: 70, 84, 186 (rua Paul Redfern, 45), 214, 318, 604.

Avenida Henrique Dumont

Lado Par: 118, 126, 174.

Rua Alberto de Campos

Lado Par: 60, 64, 66, 84,120,130,136.

Lado Ímpar: 25, 51, 63, 65, 67, 111, vila 119 (casas 4, 5, 6, 7), 125, 173, 187,191, 205, 217.

Rua Almirante Saddock de Sá

Lado Par: 26, 40, 74, 204, 266, 376.

Lado Ímpar: 63, 105, 109, 119, 145, 201, 207, 257, 267, 277, 289.

Rua Aníbal de Mendonça

Lado Par: 158, 180.

Lado Ímpar: 171, 173 fds, 175, 199.

Rua Barão de Jaguaripe

Lado Par: 150, 166, 182, 200, 212, 284, 402.

Lado Ímpar: 41, 97, 105, 133, 141, 145, 161, 323, 327, 367 (rua Nascimento Silva, 518).

Rua Barão da Torre

Lado Par: 36, vila 100 fds (casas 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23), 168, 168F, 252, 266, 460, 476, 482, 490, 560, 630, 632, 698.

Lado Ímpar: 95, 111, 123, 123fds, 125, 125fds, 133, 135fds, 189, 193, 199, 225, 231, 485, 489, 547, 553, 583, 623, 631, 651, 691.

Rua Desembargador Renato Tavares

Lado Ímpar: 5, 11.

Rua Farme de Amoedo

Lado Par: 66, 112, 122, 152, 156.

Lado Ímpar: 105, 155, 167, 171.

Rua Garcia D'Ávila

Lado Par: 118, 194 (esquina rua Nascimento Silva, 404), 196.

Lado Ímpar: 135, 147, 149 (esquina rua Redentor, 175), 173.

Rua Gorceix

Lado Par: 30.

Lado Ímpar: 25.

Rua Joana Angélica

Lado Par: 158, 170, 178, 192, 220, 224, 228.

Lado Ímpar: 197, 207.

Rua Maria Quitéria

Lado Ímpar: 111, 121.

Rua Nascimento Silva

Lado Par: vila 42 (casa 1), 48, 66, 100, 114, 120, 122, 130, 140, 308, 330, 378, 384, 404 (esquina rua Garcia D'Ávila, 194), 448, 518 (rua Barão de Jaguaripe, 367), 576.

Lado Ímpar: 49, 71, 85, 155, 213, 223, 273, 309, 331, 363, 375, 395, 439, 485.

(Números 399 e 427 excluídos da relação de bens preservados conforme Ofício PG/PUB/LRM nº 1695/2018)

Rua Paul Redfern

Lado Ímpar: 45 (avenida Eptácio Pessoa, 186).

Rua Redentor

Lado Par: 40, 64, 120, 156.

Lado Ímpar: 91, 105, 135, 227, 241, 329.

Rua Teixeira de Melo
Lado Par: 58.
Lado Ímpar: 77.

Rua Vinícius de Moraes
Lado Par: 102, 190, 198, 204, 242.
Lado Ímpar: 155, 171, 179, 247, 277.

Rua Visconde de Pirajá
Lado Par: 72, 74 fds, 76, 102, 106, 198, 616.
Lado Ímpar: 181, 183.

ANEXO III

LISTAGEM DE BENS PARA TUTELA

Avenida Epitácio Pessoa
Lado Par: 204, 224, 332.

Avenida Henrique Dumont
Lado Par: 110, 112, 114, 158.

Rua Alberto de Campos
Lado Par: 234.
Lado Ímpar: vila 119 (casas 1, 2 e 3), 175.

Rua Almirante Saddok de Sá
Lado Ímpar: 245, 243.

Rua Aníbal de Mendonça
Lado Ímpar: 157.

Rua Barão de Jaguaripe
Lado Par: 70, 74, 176, 180, 286, 288, 304.
Lado Ímpar: 35, 37, 45, 93, 121.

Rua Barão da Torre
Lado Par: 40, 248, 270, 334, 340, 348, 354, 358, 362, 368, 376, 378, 380, 388, 390, 394, 398, 422 (esquina rua Maria Quitéria, 107), 464, 468, 472, 480, 510, 550, 554, 624.
Lado Ímpar: 55, 101, 107, vila 187 fds (todas as casas), 219/221, 231fds, 259, 277, 665, 673, 677.

Rua Farne de Amoedo
Lado Par: 52, 116, 118.
Lado Ímpar: 35, 39, 41, 43, 47, 49, 51, 55, 103, 107, 109.

Rua Garcia D'Ávila
Lado Par: 102, 110, 114, 134, 160, 182.
Lado Ímpar: 145

Rua Gorceix
Lado Par: 24, 28.
Lado Ímpar: 17, 23.

Rua Joana Angélica
Lado Par: 180, 184, 232, 260.
Lado Ímpar: 159, 161, 169, 177, 183, 217, 229.

Rua Maria Quitéria
Lado Par: 74, 132.
Lado Ímpar: 85, 95, 99, 107 (esquina rua Barão da Torre, 422), 109.

Rua Nascimento Silva
Lado Par: 62, 84, 88, 110, 136, 240, 304, 374.
Lado Ímpar: vila 29 (todas as casas), 31, 137, 175, 305, 361.

Rua Prudente de Moraes
Lado Par: 416.

Rua Redentor
Lado Par: 4, 68, 124.
Lado Ímpar: 95, 149, 157, 175 (esquina rua Garcia D'Ávila, 149), 231, 237, 265, 353.

Rua Teixeira de Mello
Lado Par: 34, 42.
Lado Ímpar: s/nº (esquina rua Visconde de Pirajá, 118), 81.

Rua Visconde de Pirajá
Lado Par: 98, 112, 118 (esquina Rua Teixeira de Melo, s/nº), 268, 270, 338, 476.

Rua Vinícius de Moraes
Lado Par: 100, 130, 140, 146, 174, 178, 266.
Lado Ímpar: 99, 101, 105, 153, 177.

ANEXO IV

LISTAGEM DOS IMÓVEIS NO ENTORNO DE BENS TOMBADOS

BENS PRESERVADOS

Rua Joana Angélica
Lado Par: 70

Rua Visconde de Pirajá
Lado Par: 336

BENS TUTELADOS

Avenida Vieira Souto
Lado par: 236

Rua Anibal de Mendonça
Lado ímpar: 27

Rua Garcia D'Ávila
Lado par: 48, 56.

Rua Joana Angélica
Lado Par: 108

Rua Maria Quitéria
Lado Par: 42, 70 (esquina com Visconde de Pirajá).
Lado Ímpar: 37, 41, 43

Rua Prudente de Moraes
Lado ímpar: 1597

Rua Visconde de Pirajá
Lado Impar: 321, 325, 395 (Maria Quitéria 70)